

de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Biologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino: Metodologia do Ensino, Estágio, Ensino e Pesquisa, homologado através da Portaria nº 1.302, de 10/06/2014, publicada no D.O.U. de 12/06/2014, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 880, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018310/2012-61/Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 06/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Auxiliar - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 007/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Núcleo de Engenharia de Produção/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, elevado à categoria de Departamento através da Resolução nº 62/2014/CONSU, de 28/11/2014, para a Matéria de Ensino: Engenharia de Operações e Processos da Produção; Disciplinas: Engenharia do Produto, Gestão de Operações, Gestão de operações em

serviços, Tópicos Especiais em Projeto de Produto, homologado através da Portaria nº 1.270, de 05/06/2014, publicada no D.O.U. de 06/06/2014, seção 1, página 18.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 881, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.001197/2014-36/Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 04/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 010/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Educação/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino: Currículo, Conhecimento e Diversidade Sociocultural, homologado através da Portaria nº 1.258, de 02/06/2014, publicada no D.O.U. de 04/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 882, DE 13 DE MAIO DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.005068/2014-17/Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 10/06/2015, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 011/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Arqueologia/Campus de Laranjeiras, para a Matéria de Ensino: Artefatos Arqueológicos, homologado através da Portaria nº 1.283, de 06/06/2014, publicada no D.O.U. de 10/06/2014, seção 1, página 21.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso II do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 7 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, ambas editadas pelo Ministro de Estado da Educação, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da introdução

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização das avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB: Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (Prova Brasil) e Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2015.

Parágrafo único: O Inep realizará o SAEB (ANRESC e ANEB) em regime de parceria com o Distrito Federal, Estados e Municípios.

Seção II - Dos objetivos

Art. 2º Constituem objetivos do SAEB:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, bem como sobre as condições intra e extraescolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;

VIII. Fornecer dados para cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB;

IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiros;

X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

§ 1º Constituem objetivos específicos da ANRESC (Prova Brasil) 2015:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, de Matemática e questionários) nas escolas da rede pública de ensino, das zonas urbanas e rurais, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular, que estejam organizadas no regime de 9 anos, assim como nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 8 anos; e

II. Fornecer informações sobre as unidades escolares que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertencem às escolas avaliadas; e

§ 2º Constitui objetivo específico da ANEB 2015:

I. Aplicar instrumentos (provas de Leitura, Matemática e questionários) a uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular e de 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, das escolas das redes pública e privada, localizadas nas zonas urbanas e rurais, distribuídas nas 27 unidades da Federação.

Seção III - Da participação

Art. 3º Participarão da ANRESC 2015 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos (4ª e 8ª séries) do ensino fundamental regular, matriculados em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais.

Art. 4º Para a realização da ANEB 2015 será sorteada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:

I. Escolas que tenham entre 10 e 19 estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, em escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais; e

II. Escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ou no 9º ano (na 4ª ou na 8ª série) do ensino fundamental regular e 3ª série e/ou 4ª série do ensino médio regular, em escolas privadas, localizadas nas zonas urbana e rural.

§ 1º O público-alvo que participará das avaliações do SAEB 2015 será considerado com base nos dados preliminares do Censo Escolar, informados até o dia 31 de julho de 2015, em acordo com as definições da Portaria Inep nº 99, de 1º de abril de 2015.

§ 2º Não serão avaliadas as turmas Multisseriadas, as turmas de Correção de Fluxo e as turmas de Ensino Médio Integrado declaradas no Censo Escolar.

Seção IV - Da realização

Art. 5º O SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) será realizado no período de 03 a 13 de novembro de 2015 em todos os estados e no Distrito Federal.

Art. 6º Caberá às secretarias estaduais ou municipais de educação informar ao Inep, por meio de formulário próprio (Anexo I), até o dia 17 de julho de 2015, os nomes e os códigos das escolas indígenas que não participarão da ANRESC, devido a particularidades de seus projetos político-pedagógicos, bem como as demais informações solicitadas nesse documento.

CAPÍTULO II - DOS RESULTADOS

Seção I - Dos Resultados

Art. 7º Os resultados de desempenho da ANRESC (Prova Brasil) 2015 se referirão às médias de desempenho e distribuição dos estudantes das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação, por nível de proficiência, além de englobar indicadores sobre o contexto escolar, tais como formação docente, nível socioeconômico e outros apresentados pelo Inep.

Art. 8º Os resultados de desempenho da ANEB 2015 se referirão às médias de desempenho e distribuição dos estudantes por nível de proficiência por estratos da amostra.

Art. 9º As informações produzidas pela ANRESC (Prova Brasil) e ANEB 2015 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da Federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. Para a divulgação dos resultados de desempenho na ANRESC (Prova Brasil) de cada unidade escolar pública e de cada município será estabelecido critério de participação mínima de 80% de participantes nas provas de Leitura e Matemática, em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar de 2015.

Seção II - Dos recursos sobre os resultados

Art. 10 Os resultados preliminares ANRESC (Prova Brasil) 2015 poderão ser acessados pelos diretores escolares em maio de 2016, por meio login e senha, em sistema específico.

Art. 11 Os diretores de escola terão 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da divulgação on-line dos resultados preliminares na ANRESC (Prova Brasil) 2015, para a interposição de recursos ao Inep, em sistema específico, com as justificativas que fundamentam a solicitação.

Art. 12 Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria.

Art. 13 O Inep analisará e emitirá respostas aos recursos no prazo de até 30 dias após o final da interposição de recursos.

Art. 14 Os resultados finais do SAEB 2015 (ANRESC e ANEB) serão divulgados até agosto de 2016.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 O prazo final para celebração dos contratos de suporte à aplicação do SAEB 2015 é 30 de junho de 2015.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES

ANEXO I

Indicação de nomes das escolas indígenas que não participarão da ANRESC (Prova Brasil)

Qualificação do Requerente	
Nome do município/UF	
Nome completo do Secretário de Educação	
CPF	
Endereço completo	
Telefone	

O Secretário acima qualificado vem requerer ao INEP a não participação das escolas indígenas abaixo indicadas, devido à característica de seus projetos político-pedagógicos:

Nome da escola	Código da Escola (Educacenso)	Endereço	Telefone da escola	Total de alunos matriculados no ano/série

(Poderá ser apresentada listagem em documento complementar, caso necessário.)
Justificativa para o requerimento:

(Poderá ser apresentado documento complementar, caso necessário.)

Assinatura do Secretário de Educação
Este formulário deverá ser preenchido e enviado até o dia 17/07/2015, para o e-mail probrazil.resultados@inep.gov.br.